

Processo n.: @REP 17/00419134

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidade concernente ao Pregão Presencial n. 001/2016 (Objeto: Fornecimento de mão de obra terceirizada e execução contratual decorrente)

Interessado: Tulio Sandy de Jesus Gomes

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 709/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Tulio Sandy de Jesus Gomes noticiando supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 001/2016, lançado pela Câmara Municipal de Pomerode para contratação de mão-de-obra terceirizada para as funções de recepcionista e servente/zeladora, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão e do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante, ao Sr. Claus Krahn e à Câmara Municipal de Pomerode.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 62/2018

Data da sessão n.: 17/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC